



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO PREDIAL E VIÁRIA

JUSTIFICATIVA

Justificativa de Contratação

Uma das grandes dificuldades das Instituições Federais é a realização dos serviços de manutenção das suas edificações e a adaptação das estruturas existentes às novas condições de trabalho e à instalação de novos equipamentos de laboratório.

Soma-se a isso o fato de as atividades de educação, pesquisa e extensão das Universidades serem contínuas, exigindo um pronto atendimento às solicitações de manutenção.

Devido à implantação do REUNI, que proporcionou a expansão e interiorização das Universidades, a Universidade Federal de Alagoas passou por um processo de crescimento de suas instalações físicas, o que implica na necessidade de investimento operacional na área de manutenção das edificações existentes, de modo a manter em funcionamento suas atividades de ensino, extensão e pesquisas.

Atualmente a equipe de manutenção da UFAL é muito reduzida e encontra-se concentrada no Campus A. C. Simões, em Maceió/AL. Essa reduzida equipe de manutenção, é responsável pelo atendimento das demandas de medidas preventivas e corretivas nas edificações existentes nos seus diferentes Campi da UFAL.

No entanto, tem sido constatado que esta equipe não tem condição de atender a todas as demandas. Como citado acima, a inexistência de recursos humanos no quadro funcional da Universidade Federal de Alagoas para a execução direta dos serviços de manutenção, aliado a necessidade de preservação, extensão da vida útil das edificações e prevenção de patologias que podem redundar em riscos à estabilidade dos imóveis e até seus usuários, surge a necessidade de execução dos serviços de manutenção por empresa especializada em serviços de engenharia, visando atender as demandas surgidas durante o exercício financeiro.

Com a contratação de uma empresa de engenharia para os serviços de manutenção, reparos e modernização, poder-se-á destinar a equipe de manutenção do quadro permanente para a realização de manutenções preventivas, minimizando as demandas por manutenção corretiva, e conseqüentemente, aumentando a vida útil dos edifícios e atendendo melhor a comunidade acadêmica.

O vencedor será responsável pelos serviços de manutenção predial, elétrico, hidrossanitário, entre outros necessários para o bom funcionamento das edificações.

Justificativa da Emergência – Dispensa de Licitação

Toda atividade administrativa do Estado é norteada pelos princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público. O fim, e não a vontade, domina todas as formas de administração. Para realizar suas funções, a administração pública recorre, frequentemente, à colaboração de terceiros. Uma das formas de atuação conjugada do Estado com o particular é o contrato administrativo, derivado de um procedimento licitatório.

Há situações em que a administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse do serviço; hipóteses há em que a administração defronta-se com inviabilidade fática para licitar, por expressa vedação da lei. As hipóteses de dispensabilidade do art. 24, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, constituem rol taxativo e a dispensa de licitação em razão da emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

Nesse sentido, o inciso IV do art. 24 da Lei no 8.666/93, estabelece que “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

O administrador, para deliberar pela não realização de licitação, deve ter redobrada cautela. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. A simples descontinuidade na prestação dos serviços não justifica, em tese, a realização de contrato emergencial. Compõem a situação de

emergência certa dose de imprevisibilidade da situação e a existência de risco em potencial a pessoas ou coisas, que requerem urgência de atendimento.

In caso, a luz da explanação, trata-se de contratação de empresa por dispensa de licitação para prestação de serviços de manutenção predial e viária para a Universidade Federal de Alagoas, instituição de ensino superior, sediada em Maceió, com cerca de 26 mil alunos matriculados em quase 90 cursos de graduação, aproximadamente 300 grupos de pesquisa e mais 1,2 mil linhas de pesquisa. Em termos de pessoal, a UFAL tem em torno de dois mil servidores técnico-administrativos e por volta de 1,5 mil docentes.

Nessa ótica, a interrupção do serviço prestado pela empresa Acender Engenharia LTDA, motivada pela não renovação do contrato 48/2014, está ocasionando prejuízos ao funcionamento das unidades de ensino e setores administrativos, atividades de manutenção cruciais não estão sendo desenvolvidas, como, abastecimento de energia elétrica, reposição de lâmpadas, tomadas, rede elétrica, aparelhos condicionadores de ar, conservação e manutenção do saneamento básico, rede de esgoto, conservação dos banheiros, iluminação do campus, redes de alta e baixa tensão, pinturas, manutenção predial nos telhados, limpeza de calhas, substituição de telhas. Destarte, faz-se necessário que todos os serviços essenciais, fruto da não renovação contratual, sejam mantidos para o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas pela instituição, quais sejam: ensino, pesquisa e extensão.

Ainda nessa seara, “Emergência”, na escorreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

“A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24a ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)”

Dessa maneira, contextualizando-se a situação de emergência/prejuízo, tem-se o seguinte exemplo: a ausência de energia elétrica em determinada unidade acadêmica da universidade por um período muito longo pode ocasionar na quebra de equipamentos científicos valiosos e na interrupção de pesquisas científicas de grande valor. No âmbito da segurança de pessoas, tem-se a possibilidade, dentre outras, de descargas elétricas, desabamentos e acidentes de trânsito nas vias internas.

Portanto, Faz-se necessária a abertura de procedimento de Dispensa de Licitação, baseada no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93, para resguardar a instituição e sobretudo as pessoas que nela transitam (estudantes, visitantes, servidores e colaboradores). Notadamente, corre em paralelo as tratativas do Pregão Eletrônico correspondente.

Maceió-AL, 19 de março de 2019.

José Ulisses Filho
Coordenador CMPV
SIAPE 1121029

Dilson Batista Ferreira
Superintendente de Infraestrutura
SIAPE 2145392

Ratificado em 19 de março de 2019

Maria Valéria Costa Correia
Reitora